

1

RESOLUÇÃO N°.05/PPGOCEANO/2017

2

3 *Dispõe sobre os procedimentos para entrega das listas de frequência e notas*
4 *dos alunos do Programa de Pós-graduação em Oceanografia.*

5

6 A Coordenação do Programa de Pós Graduação em Oceanografia
7 (PPGOCEANO), no uso de suas atribuições e em conformidade com a
8 Resolução N° 95/CUn/2017, de 03/05/2017, RESOLVE:

9

10 Regulamentar as normas para entrega de notas e registro de frequência dos
11 discentes do Programa de Pós-Graduação em Oceanografia da UFSC, curso
12 de Mestrado, conforme descrito abaixo.

13

TITULO I – Disposições Iniciais

14

15 Art. 1º. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco
16 por cento da carga horária programada, por disciplina ou atividade. O
17 estudante que obtiver frequência, na forma do caput deste artigo, fará jus aos
18 créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha nota
19 para aprovação.

20

21 Art. 2º. O aproveitamento em disciplinas será dado por notas de 0 (zero) a 10,0
22 (dez), considerando-se 7,0 (sete) como nota mínima de aprovação.

23 § 1º. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo respectivo
24 professor, por meio de atividades escolares, em função do desempenho do
25 aluno em provas, pesquisas, seminários, produção de trabalhos individuais ou
26 coletivos e outros meios.

27 § 2º. As notas serão dadas com precisão de meio ponto, arredondando-se em
28 duas casas decimais.

29 § 3º. O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada entre o
30 número de créditos e a nota final obtida em cada disciplina ou atividade
31 acadêmica.

32 § 4º. Poderá ser atribuído conceito "I" (incompleto) nas situações em que, por
33 motivos diversos, o estudante não completou suas atividades no período
34 previsto ou não pode realizar a avaliação prevista.

35 § 5º. O conceito I só poderá vigorar até o encerramento do período letivo
36 subsequente a sua atribuição.

37 § 6º. Decorrido o período a que se refere o § 4º, o professor deverá lançar a
38 nota do estudante.

39

40

TITULO II – Do registro de frequência e notas

41

42 Art. 3º. O professor responsável/ministrante da disciplina deverá registrar a
43 frequência em formulário emitido pela Secretaria do PPGOCEANO, de acordo
44 com o disposto no Controle Acadêmico da Pós-graduação - CAPG.

45

46

47 Art. 4º. A lista de frequência deverá conter o registro de frequência diário dos
48 discentes e nota parcial/final obtida no processo de avaliação da disciplina.

49

TITULO III – Considerações Finais

51

52 Art. 5º. As notas finais serão entregues na Secretaria do PPGOCEANO até
53 dois meses do término da disciplina para registro do desempenho acadêmico
54 do aluno e arquivamento conforme disposto na Tabela de Temporalidade e
55 Destinação de documentos de arquivo relativos à atividade-fim das Instituições
56 Federais de Ensino Superior – IFES.



Universidade Federal
de Santa Catarina

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIENCIAS FÍSICAS E MATEMÁTICAS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM OCEANOGRÁFIA

Campus Prof. João David Ferreira Lima — Trindade

FONE: +55 (48) 3721-3527

Site: ppgoceano.paginas.ufsc.br e-mail: ppgoceano@contato.ufsc.br

